

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.379, DE 2000 (Apensos PL Nº 3.857/2000, PL Nº 3.964/2000 e PL Nº 4.559/2001)

Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

Autor: Deputado **CHICO SARDELLI**

Relatora: Deputada **MARISA SERRANO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do nobre Deputado Chico Sardelli, *“acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”*, para incluir como componente curricular obrigatório Ética, Moral e Civismo, no ensino fundamental e médio, com o objetivo de promover sistematicamente o desenvolvimento pleno do educando.

Na justificação, destaca o Autor: ***“A obrigatoriedade da inclusão de “Ética, Moral e Civismo” nos currículos da educação básica responde a um anseio da sociedade e torna possível que haja efetiva cobrança às instituições de ensino por parte de conselhos escolares e alunos”.***

A esse projeto foram apensadas três outras proposições similares. A primeira - PL Nº 3.857/2000 - de autoria do ilustre Deputado Fernando Zuppo, que *“dispõe sobre a inclusão do ensino de Ética e Cidadania nos currículos escolares”*. Na justificação, destaca o Autor que ***“...os valores***

éticos e da cidadania constituem-se em elemento fundante de uma sociedade democrática que se queira construir com base na justiça e na igualdade social. Por isso, o ensino daqueles valores, em todos os níveis e para todo tipo de alunos, não pode ser apenas parte de um conjunto de conteúdos genericamente contemplados nos Parâmetros Curriculares Nacionais”.

Já a segunda proposição- PL nº 3.964, de 2000 - de autoria do nobre Deputado Milton Monti, propõe o retorno da extinta disciplina de Organização Social e Política do Brasil (OSPБ), a partir da 5ª série do ensino fundamental. Segundo ao autor da proposição, ***“hoje, em plena vigência do regime democrático, achamos oportuno retomar esse espaço para que alunos e professores discutam temas da atualidade. Nem sempre as aulas de história, geografia ou mesmo de português permitem uma ampla abordagem do ponto de vista filosófico, sociológico e político da situação nacional.”***

Por sua vez, o PL nº 4.559, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Paulo Lima, pretende, também, reintroduzir a disciplina de Educação Moral e Cívica no currículo do ensino fundamental. O autor da matéria justifica sua proposição, salientando que ***“a inclusão de Educação Moral e Cívica no currículo do ensino fundamental, apoiada numa metodologia voltada para a conscientização espontânea, tem por objetivo amplo o resgate dos valores permanentes e imutáveis de uma sociedade e de uma Nação, tais como a família, a cidadania, o comportamento ético, o amor à Pátria.”*** E questiona: ***“nossos símbolos pátrios não são mais reconhecidos, algumas vezes até desrespeitados. Quantas crianças e quantos jovens sabem atualmente cantar o Hino Nacional?”***

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 23 de outubro de 2000. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos Projetos. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo das proposições.

II - VOTO DA RELATORA

As proposições anteriormente relatadas têm como objetivo comum introduzir componentes curriculares obrigatórios referentes ao estudo da ética e da cidadania, seja sob a forma da disciplina Moral e Cívica, seja com o retorno da antiga disciplina de Organização Social e Política do Brasil (OSPB).

Como esse tema tem sido bastante recorrente no âmbito desta Comissão, permitimo-nos fazer uma breve digressão sobre o estudo de Moral e Civismo e seus correlatos no contexto da organização dos currículos escolares:

A preocupação com a formação moral, ética e cívica dos alunos sempre foi presença marcante em qualquer discussão sobre currículo escolar, em diferentes momentos de nossa História Educacional. Escritores como Coelho Neto, Olavo Bilac e Rui Barbosa já consideravam que a escola deveria assumir um papel importante nesse processo, sobretudo no tocante ao civismo, consubstanciado no amor à família e à Pátria.

Recentemente, no contexto da ditadura militar em nosso País (1964-1985), a política educacional, respaldada na Doutrina de Segurança Nacional, primou pela criação de disciplinas que objetivavam, em última instância, à formação de cidadãos passivos e dóceis ao *status quo* vigente. Estamos nos referindo às disciplinas de Educação Moral e Cívica (no ensino de 1º grau), Organização Social e Política do Brasil (no ensino de 2º grau) e Estudos de Problemas Brasileiros (no ensino superior). Paralelo à instituição obrigatória dessas disciplinas escolares, ocorreu, por força da Lei nº 5.692/71, o esvaziamento das disciplinas de História e Geografia, que foram substituídas pelos Estudos Sociais, no ensino de 1º grau, e a exclusão das disciplinas de Sociologia e Filosofia, no 2º grau.

A *intelligentsia* nacional sempre se posicionou contrária a existência dessas disciplinas de profundo conteúdo ideológico (EMC, OSPB e EPB). Na década de 80, no bojo da contestação ao regime militar, entidades diversas da sociedade civil manifestaram-se pelo retorno das disciplinas de História, Geografia, Filosofia e Sociologia e pela imediata extinção daquelas matérias.

Em 1993, no Governo Itamar Franco, a Lei nº 8.663/93 revogou o Decreto-Lei nº 869/69, que instituíra a obrigatoriedade do ensino de Educação Moral e Cívica em todos os níveis de ensino. O art. 2º dessa mesma lei determina que ***"a carga horária das disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política do Brasil e Estudos de Problemas Brasileiros, nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados sob critério das instituições de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais"***.

Com a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), abriram-se novas perspectivas para o estudo da temática da ética e da cidadania. Se não, vejamos:

Em vários de seus artigos, a LDB preceitua a necessidade de que a educação básica tenha como objetivo a formação da cidadania do educando (arts. 22, 32 e 35, inciso II) . Essa mesma legislação estabelece, em seu art. 26, § 1º, que os currículos do ensino fundamental e médio devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da **realidade social e política**, especialmente do Brasil. Determina, também, que os conteúdos curriculares deverão, necessariamente, observar, entre outras diretrizes, ***"a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática"*** (art. 27, inciso I).

Até mesmo o ensino médio, como etapa final da educação básica, tem como uma de suas finalidades a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, o que inclui **a formação ética** e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico do aluno (art. 35, incisos II e III). O currículo do ensino médio, conforme preceitua a LDB, deve levar o educando ao ***"domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania."*** (art. 36, § 1º, inciso III). Como se vê, já há espaços normativos na legislação educacional vigente para que as escolas trabalhem, em seus respectivos projetos pedagógicos, conteúdos relacionados à ética, à cidadania e à realidade social e política do País.

Ademais, sob o ponto de vista estritamente pedagógico, consideramos que os assuntos atinentes à ética, aos valores morais e cívicos, ao

conhecimento de nossos direitos e deveres indispensáveis ao exercício da cidadania podem ser perfeitamente trabalhados pelas escolas nas disciplinas já existentes no currículo, pertencentes à área de Ciências Humanas e Sociais (História, Geografia, Sociologia, Filosofia). Não há, pois, necessidade de se criar novas disciplinas ao já saturado currículo escolar da educação básica.

O próprio Ministério da Educação (MEC), em cumprimento ao dispositivo constitucional assente no art. 210 de nossa Carta Magna e sensível à necessidade de uma mudança curricular face à emergência de temas sociais relevantes para a compreensão da sociedade contemporânea, elaborou os **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)** para o ensino fundamental. A grande inovação dessa nova proposta é a existência de temas transversais que deverão perpassar as diferentes disciplinas curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Arte) e permitir, com isso, a interdisciplinariedade no ensino fundamental.

A **Ética** é um dos temas transversais a serem trabalhados na escola. Interroga sobre a legitimidade de práticas e valores consagrados pela tradição e pelo costume. Está presente no cotidiano das relações, permeando todas as disciplinas. A **Ética**, ao lado da **Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Saúde, Trabalho e Consumo**, integra o currículo das nossas escolas, não como disciplina como pretendem os projetos em análise, mas, como um dos temas eleitos para ser trabalhado de forma contínua, sistemática, abrangente e integrada às demais disciplinas do currículo.

Face ao exposto e em que pese a nobre intenção dos meus Pares, voto pela rejeição dos PLs nºs 3.379, de 2000, 3.857, de 2000; 3.964, de 2000 e nº 4.559, de 2001.

Sala da Comissão, em de junho de 2001 .

Deputada **MARISA SERRANO**

Relatora